



2621971

08007.003430/2016-09



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
PROJETO BÁSICO**

DICAP/CDHO/CGRH/SAA/SE

1. DO OBJETO

Contratação de curso de capacitação para servidora do Ministério da Justiça e Cidadania na temática **PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS** oferecido pela empresa **IOC CAPACITAÇÃO LTDA.** a ser realizado na cidade do Brasília/DF, no período de 03 a 05 de agosto de 2016:

| Descrição | Vagas | Carga Horária | Valor |
|--|-------|---------------|-----------------|
| PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS: CÁLCULOS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES. APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. APOSENTADORIAS ESPECIAIS. RPPS E PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR | 1 | 24 horas/aula | R\$ 2.400,00 |

2. DO OBJETIVO GERAL

Capacitar servidora lotada na Divisão de Aposentadoria e Pensões na temática relacionada à previdência dos servidores públicos.

3. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Esclarecer as modificações introduzidas pelas Reformas da Previdência no serviço público, com destaque às Emendas Constitucionais 88/15, 70/12, 47/05, 41/03 e 20/98, Lei Complementar Federal 152/15, Leis 13.135/15, 12.618/12, 10.887/04, 8.112/90 e Instruções Normativas MPS/SPS 03/14, 02/14 E 01/10, assim como a atualização do conhecimento necessário para a operacionalização da concessão, cálculo, reajustamento e controle das aposentadorias e pensões por morte. Visa, ainda, abordar as mudanças relativas ao regime de Previdência Complementar, aspectos relacionados às aposentadorias especiais e apresentação da legislação constitucional e infraconstitucional, jurisprudências e doutrina atualizadas acerca da matéria.

4. DA JUSTIFICATIVA

Em novembro de 2015, a Coordenação-Geral de Recursos Humanos realizou um levantamento das necessidades de capacitação das unidades do Núcleo Central do Ministério da Justiça. Tal levantamento deu origem ao Plano de Capacitação 2016/2017.1 e a presente contratação integra o supracitado documento validado pela Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e publicado em março do corrente ano.

A capacitação de servidores públicos federais está prevista no Decreto nº 5.707/2006 e na Portaria/MP nº 208/2006 que instituem e regulamentam a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal e contribui diretamente para o desenvolvimento de competências institucionais por meio do desenvolvimento de competências individuais. Além disso, há, também, uma tendência jurisprudencial, advinda dos órgãos de controle, de reconhecer a necessidade de capacitação dos agentes públicos para garantir que o servidor conte com os pressupostos profissionais e técnicos necessários para bem desempenhar a função para a qual foi designado. Neste contexto, citamos:

Acórdão nº 3.707/2015 – TCU – 1ª Câmara 1.7.1 Recomendar ao omissis, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que: 1.7.1.1 promova a capacitação continuada dos agentes responsáveis pela elaboração de procedimentos licitatórios e adote, formalmente, medidas administrativas que coíbam a restrição à competitividade na elaboração de procedimentos licitatórios;

Acórdão nº 1.709/2013 – TCU – Plenário Acórdão (...) 9.1.3. institua **política de capacitação para os profissionais do (omissis), de forma regulamentada**, com o objetivo de estimular o aprimoramento de seus recursos humanos, **especialmente aqueles correlacionados com as áreas de licitações e contratos**, planejamento e execução orçamentária, **acompanhamento e fiscalização contratual** e outras áreas da esfera administrativa, de modo a subsidiar melhorias no desenvolvimento de atividades nas áreas de suprimentos/compras, licitações/contratos e recebimento e atesto de serviços.” (Grifamos.)

A participação no Curso Previdência dos Servidores Públicos: Cálculos de Aposentadorias e Pensões; Aposentadoria Compulsória (LCF 152/15); Aposentadorias Especiais (Mandados de Injunção); RPPS e Previdência Complementar (Funpresp) justifica-se pela necessidade de qualificação e atualização da servidora, tendo em vista que os temas abordados têm aplicação imediata em suas atribuições de análise de concessões de aposentadorias e pensões. Dessa forma, torna-se fundamental a capacitação da servidora para aumento da produtividade e qualidade dos trabalhos desenvolvidos no setor.

5. DO PÚBLICO-ALVO

01 servidora lotada na Divisão de Aposentadorias e Pensões.

6. DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. Visão Geral da Previdência Social no Brasil;
2. Regime Jurídico e Regime Previdenciário;
3. Regras Constitucionais para Concessão dos Benefícios Previdenciários de Aposentadoria dos Servidores Públicos;
4. Regras do Direito Adquirido (art. 3º da EC 41/03):
 - Art. 40 da CF/88 na sua redação original até 16/12/98;
 - Art. 40 da CF/88 com redação dada pela EC 20/98, vigente de 16/12/98 a 19/02/04;
 - Art. 8º da EC 20/98, vigente de 16/12/98 a 31/12/03;
5. Regras de transição
 - Art. 6º da EC 41/03, vigente a partir de 31/12/03
 - Art. 3º da EC 47/05, com efeitos retroativos a 31/12/03;
 - Art. 2º da EC 41/03, vigente a partir de 20/02/04;
 - Art. 6º - A da EC 41/03, com redação dada pela EC 70/12, com efeitos a partir de 29/03/12;
6. Regra geral
 - Art. 40 da CF/88 com as alterações introduzidas pelas EC's 41/03, 47/05 e 88/15;

7. Apuração de tempo para aposentadoria

- Tempo de serviço;
- Tempo fictício;
- Tempo de contribuição;
- Tempo de efeito exercício no serviço público
- Tempo de efetivo exercício no cargo efetivo;
- Tempo de efetivo exercício na carreira;
- Tempo de efetivo exercício em funções de magistério;
- Tempo de efetivo exercício para as aposentadorias especiais do 4º art. 40 da CF;

8. Cálculo dos proventos de aposentadoria

- Com base nas normas vigentes para aposentadorias com direito adquirido até 16/12/98;
- Com base na remuneração do servidor no cargo efetivo, para aposentadoria com direito adquirido no período de 16/12/98 a 21/12/03;
- Com base na remuneração do servidor no cargo efetivo, para aposentadoria com direito implementado no período de 31/12/03 a 19/02/04;
- Com base na remuneração do servidor no cargo efetivo, para aposentadoria com fundamento no art. 6º da EC 41/03 e no art.3º da EC 47/05;
- Com base na remuneração de contribuição, para aposentadorias com requisitos implementados a partir de 20/02/04 - Regra Geral e Regra de Transição do art. 2º da EC 41/03;

9. Pensão por morte - Leis 13.135/15 (conversão MP 664/14), 10.887/04 e 8.112/90

- Dependentes previdenciários;
- Formas de cálculo;
- Integralidade X Aplicação de redutor;
- Tempo mínimo de contribuição, de casamento e de união estável;
- Duração de pensão;
- Habilitação posterior ou superveniente;
- Rateio, reversão e extinção;

10. Reajustamento de aposentadorias e pensões por morte

- Reajuste pela inflação X Paridade;
- ADI 4582/11;

11. Aposentadorias especiais do §4º do artigo 40 da Constituição Federal:

11.1 Exposição a agentes prejudiciais à saúde;

- Súmula Vinculante 33 (2014) do STF (Mandados de Injunção);
- Art. 57 da Lei 8.213/91 do RGPS (INSS);
- Instrução Normativa MPS/SPS 03/14, que altera a IN MPS/SPS 01/10;
- Orientação Normativa MPOG/SEGEP 05/14, que altera a ON MPOG/SEGEP 16/13;
- Instrução processual;
- LTCAT;
- PPP;
- Conversão de tempo;
- Cálculo dos proventos;

- Abono de permanência;

11.2. Portadores de deficiência

- Mandados de Injunção;
- Lei Complementar Federal 142/13 do RGPS (INSS);
- Instrução Normativa MPS/SPS 02/14;
- Avaliação médica e funcional da deficiência. Grau de deficiência;
- Conversão de tempo;
- Cálculo dos proventos;

11.3. Atividades de risco;

- Mandados de Injunção;
- Lei Complementar Federal 144/14 - Policial Civil;
- Cálculo dos proventos;

12. Previdência complementar do Servidor Federal - Lei nº 12.618/2012:

- Modelagem;
- Regulamentação;
- Vigência;
- Patrocinador, participante e assistido;
- Aplicabilidade: novo servidor, servidor antigo, servidor proveniente de outro entre

federativo;

- Contribuição previdenciária;
- Regime financeiro e modalidade do benefício;
- Portabilidade, autopatrocínio, benefício proporcional diferido, resgate;
- Benefícios programados e benefícios de risco;
- Cálculo do valor a receber (simulações);
- Reajustamento;
- FUNPRESP-EXE e FUNPRESP - JUD;
- Regulamentos dos Planos de Benefícios dos Poderes Executivo, Judiciário e

Legislativo;

13. Tópicos relevantes

- Contribuição previdenciária;
- Isenção de contribuição previdenciária;
- Abono de permanência;
- Contribuição previdenciária do portador de doença incapacitante;
- Cessão/Licença/Afastamento;
- Pedágio;
- Bônus;
- Verbas incorporáveis e não incorporáveis;
- Acumulação de cargos e de benefícios previdenciários;
- Comparação entre os benefícios do RGPS e dos RPPS;
- Proventos proporcionais;
- Aposentadoria especial do professor em função magistério (Lei 11.301/06);

- Aposentadorias especiais do 4º do artigo 40 da Constituição Federal (portadores de deficiência, atividades de risco e prejudiciais a saúde);
- Contribuição previdenciária e aposentadoria do cargo comissionado, do contratado temporariamente e do agente público;
- União estável, união homoafetiva, concubina e companheira;
- Auxílio doença, salário maternidade, salário família e auxílio reclusão;
- Aposentadoria por invalidez (EC 70/2012);
- Teto remuneratório constitucional;
- Avaliação atuarial;
- Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP;
- Certidão de tempo e contribuição;
- Elaboração de processos de aposentadoria e pensões;
- Registro de aposentadorias e pensões nos Tribunais de Contas;
- Futuras mudanças.

7. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A referida contratação encontra amparo legal no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/1993. Baseia-se, ainda, no Decreto 5.707, de 2006 e na Política de Desenvolvimento de Pessoas do Ministério da Justiça – PDP/MJ, (Portaria nº 2.716 de 05 de agosto de 2013).

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

I - Ministrar as matérias constantes do programa do evento, atendendo à carga horária prevista na proposta;

II - Fornecer, ao término do evento, certificado aos servidores participantes;

III - Disponibilizar todo o material pedagógico necessário à participação dos servidores no curso;

IV - Manter a qualidade pedagógica dos serviços prestados;

V - Cumprir os prazos estabelecidos para conclusão do conteúdo programático;

VI - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços sem prévia anuência deste Ministério;

VII- Manter, durante toda, a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

VIII - A empresa estará sujeita às normas do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 1990;

IX - Emitir Nota Fiscal/Fatura para pagamento dos valores devidos.

8.2. São obrigações do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

I - Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Projeto Básico, que venham a ser solicitadas pela empresa prestadora dos serviços;

II - Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a prestação dos serviços;

III - Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura da empresa prestadora dos serviços, na forma do estipulado neste Projeto Básico;

IV - Fornecer todas as informações necessárias à identificação dos servidores participantes.

9. DAS SANÇÕES

A contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado na execução assim considerado pela Administração, de inexecução parcial, ou inexecução total das obrigações assumidas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 Lei nº 8666/1993.

10. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Tendo em vista que os serviços a serem contratados estão enquadrados no inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e haja vista o disposto no art. 62, do mesmo diploma legal, o empenho de despesa terá força de contrato.

11. ENCAMINHAMENTOS

Diante do exposto, deve-se efetuar pesquisa de mercado com instituições especializadas na área de conhecimento, bem como verificar a existência de turmas abertas nas escolas de governo (Escola Nacional de Administração Pública - ENAP; Escola Superior de Administração Fazendária - ESAF), conforme disposto no artigo 3º, inciso XIII do Decreto nº 5707/2006, e demais providências pertinentes à efetiva execução do presente projeto.

JOSÉ DE ALBUQUERQUE NOGUEIRA FILHO

Coordenador Geral de Recursos Humanos

JEREMIAS SANDER

Coordenador de Desenvolvimento Humano-Organizacional

Substituto



Documento assinado eletronicamente por **JOSE DE ALBUQUERQUE NOGUEIRA FILHO**, **Coordenador(a)-Geral de Recursos Humanos**, em 19/07/2016, às 14:34, conforme o § 1º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.
Nº de Série do Certificado: 1250230



Documento assinado eletronicamente por **JEREMIAS SANDER**, **Coordenador(a) de Desenvolvimento Humano-Organizacional - Substituto(a)**, em 19/07/2016, às 14:42, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **2621971** e o código CRC **0AA7FCD1**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

